

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE MALACARNE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ N° 20.281.535/0001-95 NIRE 32300043046

REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Aos oito dias do mês janeiro de 2024, às 11:00 horas, em sua sede social, na Rua Siqueira Campos, 163 – Sala B – Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP 29.148-115.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Avisos pessoais dirigidos a todos os acionistas, que se encontram presentes, representando 100% das ações da companhia.

MESA: **MALSIMAR LÚCIO MALACARNE**, Diretor Presidente e **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES COSTA MACHADO**, Diretora Administrativa.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre i) alteração dos artigos 23º, 24º e 26º; ii) antecipação da eleição da diretoria. iii) exclusão dos artigos 25º e 27º e consequentemente renumeração dos demais artigos do Estatuto Social da companhia;

DELIBERAÇÃO: os acionistas presentes à assembleia, representando a totalidade dos acionistas da Companhia, tendo aprovada a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, deliberam:

I) Alterar os artigos 23º, 24º e 26º do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 23 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) membro, Acionistas ou não, todos residentes no país, sendo Diretor Presidente, eleito e destituível pela Assembleia dos Acionistas.

§ 1º – O Diretor terá mandato por prazo determinado, podendo ser destituído a qualquer tempo, sem que tenha que ser explicitada a razão da destituição, mediante deliberação tomada pela Assembleia dos Acionistas.

§ 2º – O prazo de gestão do Diretor será de 3 (três) anos, encerrando-se na data em que for realizada a Assembleia de que trata o art. 132 da Lei 6.404/76, admitida a reeleição.

§ 3º – A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia dos Acionistas em ato separado e será comunicada por escrito pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 24 – Compete:

- I. Ao **Diretor Presidente:** **(a)** representar ativa e passivamente a Companhia em juízo e fora dele, inclusive perante autoridades, clientes, imprensa, associações de classe, Banco Central, empresas privadas, públicas, de economia mista e o público em Geral; **(b)** representar a Companhia em

Assembleias gerais de Acionistas e/ou de quotistas de Companhias na qual a Companhia faça parte, ou indicar um procurador para fazê-lo; **(c)** dirigir a administração e gestão dos negócios sociais, superintendendo e orientando os trabalhos; **(d)** dirigir e zelar pela gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos; propositura de empréstimos e financiamentos; **(e)** apresentar, nas Assembleias dos Acionistas e quando lhe forem solicitados, relatórios financeiros e contábeis, tais como demonstrativos de receitas, custos, despesas e resultados mensais, fluxos de caixa, além de outros que lhe forem solicitados pelos referidos órgãos da Companhia; **(f)** servir como elemento moderador ou arbitrador de conflitos internos ou externos da Companhia; **(g)** exercer o voto de qualidade nos eventuais casos de empate nas deliberações da Companhia; **(h)** tomar decisões de caráter de urgência;

Artigo 26 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: **(i)** pelo Diretor-Presidente, de forma isolada; **(ii)** ou por dois procuradores em conjunto.

§ 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: **(i)** ser assinadas pelo Diretor-Presidente de forma isolada; **(ii)** especificar expressamente os poderes conferidos; **(iii)** conter prazo de validade limitado no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga a advogados para representar a Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Ressalvado o disposto neste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por um procurador nas seguintes hipóteses: **(i)** na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em Geral, autárquicas, empresas públicas, Companhias de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; **(ii)** para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; **(iii)** no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; **(iv)** para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em juízo.

II) Antecipar a eleição da diretoria com mandato válido por 3 (três) anos contados a partir desta data, segue qualificação do Diretor Presidente, bem como determinação dos honorários da Diretoria eleita, conforme descrição abaixo:

DIRETOR PRESIDENTE: MALSIMAR LÚCIO MALACARNE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Moacyr Malacarne e Maria Bernardina Malacarne, nascido em 14 de janeiro de 1962, portador da carteira de identidade nº 562.162, expedida pelo SPTC/ES e do CPF nº 742.559.327-00, residente e domiciliado na Rua Lumberto Maciel de Azevedo, 145, Ed. Vila Verona, Bloco F, Apto 202, Bairro de Jardim Camburi, Vitória, ES, CEP 29.090-700.

A assembleia por determinação unânime, fixou o honorário mensal globais da Diretoria de um salário-mínimo, reajustado anualmente à medida que houver reajuste do mesmo pelo Governo.

III) Como a diretoria passa ser composta apenas pelo Diretor Presidente, faz-se necessário excluir os artigos 25º e 27º e conseqüentemente renumerar os demais artigos do Estatuto Social da companhia, passando o estatuto a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FILIAIS

Artigo 1º - MALACARNE PARTICIPAÇÕES S/A (“Companhia) é uma Companhia anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Siqueira Campos, 163 – Sala B – Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP 29.148-115, inscrita no CNPJ sob o nº 20.281.535/0001-95, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, por deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Companhia tem como objetivos sociais:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
CNAE 6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
CNAE 6462-0/00	Holding de instituições não-financeira

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital subscrito e integralizado em R\$ 1.336.483,00 (um milhão e trezentos e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais), agora dividido em

1.336.483 (um milhão e trezentos e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e três), ações ordinárias nominativas sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:

ACIONISTAS	QUANT DE AÇÕES ORDINÁRIAS (sem vr. nominal)	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	
		%	R\$
Malsimar Lúcio Malacarne	1.323.000	98,9912%	1.323.000,00
Robson Malacarne	13.483	1,9988%	13.483,00
TOTAL	1.336.483	100,00%	1.336.483,00

Artigo 6º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada uma delas terá direito a 01 (um) voto nas assembleias gerais.

Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado com a observância das normas legais em vigor, especialmente aquelas contidas nos Artigos 166 e seguintes da Lei 6404/76.

§ 1º - A Companhia, mediante aviso publicado na imprensa, comunicará aos Acionistas a deliberação da Assembleia dos Acionistas em aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nos aumentos por subscrição particular.

§ 2º - A publicação, de que trata o § 1º deste Artigo, será dispensada:

- (a) se as comunicações forem efetuadas a todos os Acionistas, por meio de correspondências entregues sob protocolo ou enviadas por meio dos correios com A.R. – Aviso de Recebimento, hipótese em que serão consideradas entregues quando recebidas no endereço do Acionista, ainda que o A.R. – Aviso de Recebimento seja assinado por terceiro que se encontrar no endereço indicado pelo Acionista em documento subscrito pelo Acionista perante a Companhia, inclusive em boletins de subscrições de ações; ou
- (b) se todos os Acionistas se fizerem presentes na Assembleia dos Acionistas que deliberar pela emissão de novas ações, hipótese em que deverão assinar a própria ata da Assembleia dos Acionistas.

§ 3º - Competirá à Assembleia dos Acionistas fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá de aprovação da Assembleia, na forma da Lei.

§ 4º - O Acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição, ficará constituído em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º (primeiro) dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

§ 5º - Por deliberação da Assembleia dos Acionistas, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda.

Artigo 8º - Ocorrendo aumento do capital social, fica assegurado aos Acionistas a preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já integralizadas de que sejam titulares.

Artigo 9º – O direito de referência de que trata o *caput* do Artigo 8º, imediatamente anterior, deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da convocação da Assembleia Extraordinária para aumento de capital social.

§ 1º – Se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de que trata o *caput* deste Artigo, não forem subscritas a totalidade das ações disponíveis para subscrição, o(s) Acionista(s), quem primeiro manifestar(em) o interesse na subscrição das ações não subscritas, terá(ão) o direito de subscrevê-las. Se vários forem os Acionistas interessados, tais ações serão rateadas proporcionalmente para cada Acionista, levando-se em consideração as ações integralizadas de que forem detentores.

§ 2º– Decorrido o prazo de que trata o § 1º imediatamente anterior, sem que todas as ações tenham sido subscritas, estas poderão ser subscritas por quaisquer interessados, observadas as condições fixadas pela Assembleia dos Acionistas.

§ 3º - Não havendo interessado na aquisição das ações não subscritas nas formas previstas neste Artigo, será convocada nova Assembleia extraordinária para alterar o Estatuto Social, com o objetivo de adequar o capital social levando em consideração as quantidades de ações então subscritas.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 10 – O Acionista que desejar alienar suas ações, no todo ou em parte, obriga-se a notificar, por escrito, aos demais Acionistas signatários do presente instrumento, a sua intenção de alienar ações e a dar aos mesmos (“Acionistas Interessados”) a preferência para aquisição de todas, e não menos do que todas, as ações a serem alienadas, com a observância das regras fixadas no presente Estatuto Social. Para os fins deste Estatuto Social, o termo “Alienar” ou “Alienação” significa alienar, vender, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, dispor, cancelar ou substituir as Ações, de qualquer forma, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação da respectiva Parte ou qualquer outro negócio jurídico que

resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das ações.

§ 1º – A notificação prevista no *caput* deste artigo deverá informar o preço por Ação e os demais termos e condições pelas quais a Parte alienante deseja Alienar suas Ações.

§ 2º – O exercício do direito de preferência pelos Acionistas interessados em adquirir Ações de outros Acionistas deverá ser manifestado, por escrito, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da Parte alienante. Caso não haja exercício do direito de preferência pelos Acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Ações, a Parte alienante poderá alienar as Ações ofertadas a terceiro interessado nas mesmas condições previstas na notificação enviada aos demais Acionistas nos termos deste Artigo, desde que sejam alienadas no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes ao fim do prazo fixado para o exercício do direito de preferência. Após o decurso de tal prazo sem a efetivação da Alienação, a parte que desejar Alienar Ações deverá conceder novamente o direito de preferência previsto neste Artigo aos Acionistas interessados, reiniciando todos os procedimentos previstos neste instrumento.

§ 3º – Exercido o direito de preferência, o preço de aquisição a ser pago pelo Acionista interessado será o mesmo preço constante da notificação a que se refere o § 1º deste Artigo, desde que a Parte que desejar Alienar Ações informe, por escrito, o nome do potencial comprador, no prazo de 2 (dois) dias contados da manifestação do(s) Acionista(s) interessado(s) acerca do exercício do direito de preferência, e comprove para os demais Acionistas que a oferta foi feita por terceiro: **(i)** que não seja competidor da Companhia, de suas coligadas ou controladas; **(ii)** que não seja empresa controlada, controladora ou coligada da Parte que desejar Alienar Ações ou de quaisquer de seus diretores, conselheiros, administradores, acionistas, parentes ou cônjuge de parente até a terceiro grau de qualquer uma dessas pessoas; **(iii)** que não seja parente ou cônjuge de parentes, até o terceiro grau da Parte; **(iv)** em cuja administração não participem os administradores da Parte ou qualquer das pessoas descritas nos itens (i) a (iii) acima; e **(v)** que não mantenha qualquer relação comercial duradoura com a Parte.

§ 4º – Caso a Parte que desejar Alienar Ações não atenda aos requisitos descritos neste Artigo dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do exercício do direito de preferência, o preço de aquisição a ser pago por Ação será o equivalente a 80% (oitenta por cento) da média aritmética do preço ajustado de acordo com Patrimônio Líquido contábil da Companhia, nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da expedição da notificação a que se refere o *caput* deste artigo, com a observância das demais condições de que trata o § 1º deste Artigo.

§ 5º – Uma vez determinado o valor a ser pago pelas Ações com a observância das regras fixadas neste Artigo, os Acionistas que exercerem o direito de

preferência terão o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do exercício de tal direito, para apresentar à Companhia os documentos comprobatórios das aquisições por eles efetuadas.

§ 6º - Qualquer alienação de Ações que viole o disposto neste Artigo ou qualquer outra disposição deste Estatuto Social será nula e ineficaz perante à Companhia e às demais Partes.

§ 7º – Caso mais de um Acionista deseje adquirir as Ações ofertadas nos termos deste Artigo, o direito de preferência será exercido na proporção da participação de cada um dos demais Acionistas interessados na aquisição de tais Ações, excluídas as participações do acionista alienante, e dos Acionistas que não tiverem interesse em exercer seu direito de preferência.

§ 8º – O direito de preferência previsto neste Artigo não se aplica à Alienação de Ações para Pessoa Jurídica da qual o Acionista alienante seja controlador (ou na sua ausência, para seus herdeiros e sucessores).

DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA OPÇÃO DE COMPRA EM CASO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE AS AÇÕES

Artigo 11 – Caso venha ocorrer constrição judicial sobre quaisquer Ações, serão adotados os seguintes procedimentos:

Opção de Compra em Caso de Constrição Judicial de Ações:

- (a) Caso qualquer Ação venha a ser constrita judicialmente, os Acionistas não detentores da(s) Ação(ões) Constrita(s), qualquer que seja a espécie e/ou classe, terão o direito de adquirir todas, e não menos que todas, as Ações Constritas, por preço igual ao valor da avaliação das Ações Constritas, realizada para fins da constrição (“Preço da Opção”), observados os termos, condições e procedimentos previstos neste Estatuto Social, especialmente no presente Artigo.
- (b) Uma vez formalizada a constrição das Ações de sua propriedade, o Acionista detentor das Ações Constritas (“Acionista Sujeito à Opção”) terá o direito de efetivar a liberação da constrição junto ao Juízo competente em até 30 (trinta) dias que antecederem a data designada para a realização do 1º (primeiro) leilão das Ações Constritas.
- (c) Caso o Acionista Sujeito à Opção não consiga a liberação da constrição sobre as Ações de sua titularidade no prazo previsto na letra “b” imediatamente anterior, os demais Acionistas (“Acionistas Titulares da Opção”) terão direito de adquirir as Ações Constritas na proporção das participações societárias por eles detidas, desprezando-se as participações do Acionista Sujeito à Opção e dos Acionistas que não exercerem o direito de aquisição das Ações Constritas. A Opção de Compra será exercida pelos Acionistas Titulares da Opção mediante comunicação escrita entregue (“Data de Exercício da Opção”) pelos Acionistas Titulares da Opção ao

Acionista Sujeito à Opção, no prazo de até 20 (vinte) dias que antecederem a data designada para a realização do 1º (primeiro) leilão das Ações constritas. Cada Acionista Titular da Opção deverá exercer a Opção de Compra com relação a todas, e não menos que todas, as Ações Constritas.

- (d) No prazo de até 8 (oito) dias úteis contados da Data de Exercício da Opção, o Acionista Sujeito à Opção venderá e transferirá as Ações Constritas ao(s) Acionista(s) Titular(es) da Opção, sendo que o(s) Acionista(s) Titular(es) da Opção adquirirá(ão) as Ações Constritas mediante o pagamento à vista do Preço da Opção aplicável, por meio de depósito(s) realizado(s) pelo(s) Acionista(s) Titular(es) da Opção em juízo, em substituição das Ações Constritas do valor correspondente ao Preço da Opção. Efetivado o depósito do Preço da Opção em Juízo, o Acionista Sujeito à Opção tomará todas as medidas necessárias para a liberação da constrição sobre as Ações Constritas. Ademais, desde já, o(s) Acionista(s) Titular(es) da Opção estará(ão) automaticamente investido(s) de poderes irrevogáveis e irretratáveis para adotar(em) todos os procedimentos necessários visando a liberação da constrição sobre as Ações Constritas e para transferi-las para o(s) seu(s) nome(s), independentemente de qualquer formalidade adicional, servindo o presente instrumento como procuração, podendo, inclusive, constituir(em) advogado(s) para tanto.
- (e) Exercida a Opção de Compra e efetivado o pagamento por meio de depósito(s) realizado(s) pelo(s) Acionista(s) Titular(es) da Opção em Juízo, considerar-se-á perfeita e acabada a compra e venda das Ações Constritas, independentemente de qualquer formalidade adicional, exceto com relação ao registro nos livros da Companhia, que poderão ser assinados pelo(s) procurador(es) constituído(s) nos termos das disposições contidas na letra “d” imediatamente anterior.
- (f) Fica certo e ajustado que pertencerão aos Acionistas Titulares da Opção os dividendos integrais referentes às Ações Constritas, calculados *pro rata temporis*, relativos aos lucros apurados desde a Data do Exercício da Opção até a data da transferência das Ações Constritas.
- (g) Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas Partes, as disposições e obrigações assumidas no presente Estatuto Social comportam execução específica, nos termos das normas legais em vigor.

OBRIGAÇÃO DE VENDA (DRAG ALONG)

Artigo 12 – As partes que, em conjunto, sejam titulares de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Ações (“Parte do Drag Along”), e que desejem Alienar a totalidade das mesmas a terceiros (não relacionados com as Partes), terão o direito de exigir que quaisquer das demais Partes alienem, em conjunto com as Partes do Drag Along, a totalidade das Ações de que são titulares, nas mesmas condições, inclusive de preço por Ação. Para os fins deste Estatuto Social, o termo “Drag Along” significa o direito de determinar a venda conjunta das Ações e o seu

termo. “Partes do Drag Along” significa as Partes que podem exercer o direito de determinar a venda conjunta das Ações.

§ 1º – Para o exercício do direito de Drag Along previsto neste Artigo, as Partes do Drag Along deverão enviar à(s) outra(s) Parte(s) notificação neste sentido, informando o nome do potencial comprador, o preço por Ação, bem como os demais termos e condições pelos quais desejam alienar suas Ações.

§ 2º – A(s) outra(s) Parte(s) deverá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a que se refere o § 1º anterior, responder se deseja(m) exercer o direito de preferência a que se refere o Artigo 10 deste Estatuto Social, para adquirir a totalidade das Ações das Partes do Drag Along, pelo preço por Ação constante da notificação. No caso de resposta negativa ou de ausência de resposta no prazo aqui previsto, as Partes do Drag Along poderão efetivar a venda da totalidade das Ações, nas mesmas condições previstas na notificação a que se refere o § 1º deste Artigo, obrigando-se a(s) outra(s) Parte(s) sobre cujas Ações o direito de Drag Along foi exercido a praticar todos os atos necessários à efetivação da Alienação de suas Ações.

§ 3º – Se as Partes do Drag Along não efetivarem a Alienação dentro de até 60 (sessenta) dias contados da data de término do prazo a que se refere o parágrafo 2º, as Partes do Drag Along não poderão Alienar as Ações sem novamente atender às exigências previstas neste Estatuto Social.

§ 4º – A obrigação de venda conjunta prevista neste Artigo não se aplica na hipótese de Alienação de Ações para Pessoa jurídica por ele controlada (ou na sua ausência, para seus herdeiros).

DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)

Artigo 13 – Cada um dos Acionistas Ofertados terá a faculdade de, ao invés de exercer o direito de preferência que lhes é assegurado, exigir que o Acionista Ofertante inclua nas ações ofertadas as Ações de sua propriedade, na mesma proporção das Ações do Acionista Ofertante, pelo mesmo preço por Ação e nas mesmas condições constantes da Notificação de Oferta (“Direito de Venda Conjunta”).

§ 1º – O Acionista Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Venda Conjunta deverá comunicar ao Acionista Ofertante, com cópias para os demais Acionistas no prazo para o Exercício do Direito de Preferência, conforme previsto no Artigo 10.

§ 2º – Havendo o exercício do Direito de Venda conjunta, na forma prevista neste Artigo, as Ações ofertadas serão compostas por Ações de propriedade de Acionista Ofertante e pelas Ações de propriedade do(s) Acionista(s) Ofertado(s) que tiver(em) exercido o Direito de Venda Conjunta na mesma proporção que este(s) participa(m) do capital social da Companhia, desconsideradas as participações dos demais Acionistas, sob pena de invalidade da transação, que

não poderá ser realizada, devendo a Administração da Companhia recusar-se a lançá-las em seus respectivos registros societários.

§ 3º – Exercido o Direito de Venda conjunta, a alienação das Ações ofertadas será efetivada dentro de 60 (sessenta) dias após o término do prazo do exercício do Direito de Venda Conjunta previsto neste artigo.

§ 4º – Fica, desde já, estabelecido que a falta de manifestação ou a manifestação intempestiva acerca do exercício do Direito de Venda Conjunta por qualquer Acionista Ofertado será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Venda Conjunta. Neste caso, as Ações ofertadas poderão ser livremente alienadas ao adquirente indicado ou ao Acionista Ofertado que porventura tenha exercido o Direito de Preferência.

§ 5º – Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Acionista Ofertado e a efetivação da operação de Alienação das Ações Ofertadas, configurará nova e distinta Alienação (exceto na hipótese de a Alienação vir a ser realizada por preço superior àquele mencionado na Notificação de Oferta), que somente poderá ser efetivada após nova oferta aos Acionistas Ofertados, nos mesmos termos e condições previstas neste Artigo.

NÃO APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Artigo 14 – Observado o disposto no § 1º deste Artigo, o Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta assegurados neste Acordo, não se aplicarão nas seguintes hipóteses: **(i)** Alienação de Ações realizada entre a Parte e pessoa jurídica por ela controlada, direta ou indiretamente; **(ii)** Aquisição de Ações pela Companhia no âmbito de programa de recompra de Ações ou de operações de natureza semelhante que se destinem à manutenção de Ações em tesouraria.

§ 1º – Na hipótese de Alienação de Ações nos termos descritos acima: **(i)** o Acionista alienante permanecerá solidariamente responsável pelas obrigações do(s) adquirente(s) ou cessionário(s) das Ações; e **(ii)** concomitantemente à formalização da Alienação das Ações, o(s) adquirente(s) das Ações estarão obrigados a observar todas as condições contidas no presente Estatuto Social.

§ 2º – O Alienante e o adquirente das Ações transferidas nos termos do Parágrafo anterior deste Artigo, serão considerados, para todos os fins e efeitos deste Estatuto, um único Acionista.

DA RETIRADA DE ACIONISTAS DA COMPANHIA MEDIANTE REDUÇÃO DE CAPITAL

Artigo 15 – Os valores das ações de acionistas que vierem se retirar da empresa, mediante redução de capital, os seus haveres serão fixados levando em consideração os preços de mercados dos bens que integram o seu ativo permanente acrescidos dos valores contábeis do ativo circulante, com a dedução dos valores contábeis que integram o Passivo Circulante e o Exigível a Longo Prazo, acrescidos dos encargos

financeiros devidos até a data do levantamento do balanço especial levantado para apuração dos seus haveres.

§ 1º - Não serão computados, para efeito de fixação dos haveres do acionista que se retirar da Companhia mediante redução de capital, quaisquer valores intangíveis, inclusive valores de marcas e patentes.

§ 2º - O balanço especial a que se refere o *caput* deste artigo, terá como base o último dia do mês imediatamente anterior à data em que o acionista se manifestar no sentido de se retirar da Companhia, mediante redução de capital.

§ 3º - Os pagamentos dos haveres do acionista retirante, apurados na forma estabelecida no presente Estatuto Social, serão feitos parceladamente levando em consideração as disponibilidades da Companhia, desde que não venham prejudicar suas atividades, porém, nunca inferiores a 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 4º - Caso a Companhia não tenha condições de efetuar os pagamentos na forma prevista no § 3º, imediatamente anterior, sem prejudicar as suas atividades, serão providenciadas vendas de bens que integram o seu ativo permanente suficiente para que possa pagar ao acionista retirante o valor que lhe couber, cujo pagamento será feito em idênticas condições que vierem ser ajustadas para recebimento dos recursos provenientes de tais vendas.

DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Artigo 16 – O não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Estatuto Social sujeitará a Parte faltosa às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida. Verificada a impossibilidade da tutela específica e não havendo providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento da obrigação não cumprida, fica desde já acordado que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada.

§ 1º – Qualquer das Partes terá o direito de requerer ao Presidente da Assembleia Geral da Companhia que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa deste Estatuto Social e de requerer à Diretoria o cancelamento imediato de registro de transferência de Ações de emissão da Companhia que tenha sido efetuado em desacordo com qualquer das restrições impostas neste Estatuto Social, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

§ 2º – Sem prejuízo do acima disposto, fica assegurado a qualquer das Partes o direito de exigir judicialmente: **(i)** a anulação da Assembleia Geral que aceite como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Estatuto Social; **(ii)** o cancelamento de registro de transferência de Ações efetuado em desacordo a quaisquer das disposições do presente Estatuto Social; e **(iii)** o

suprimento judicial da vontade do acionista em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas ou de cumprir qualquer outra obrigação prevista neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 17 – São órgãos da Companhia: **(i)** – a Assembleia; **(ii)** A Diretoria Executiva; **(iii)** o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – Da Assembleia

Artigo 18 – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: **(a)** tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; **(b)** examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídos com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; **(c)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **(d)** eleger os membros do Diretoria; **(e)** em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; **(f)** fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.

Artigo 19 – A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por Acionistas na forma da lei.

Artigo 20 – Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos Acionistas presentes.

Artigo 21 – Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, como dispõe o § 1º do Artigo 126, da Lei nº 6.404/76, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia.

Artigo 22 – Compete à Assembleia, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: **(a)** tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras; **(b)** eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; **(c)** fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **(d)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **(e)** reformar o Estatuto Social; **(f)** deliberar sobre o aumento ou redução do capital; **(g)** deliberar sob fusão, cisão, transformação ou incorporação; **(i)**- autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial; **(h)** deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; **(j)** eleger e destituir Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; **(l)** - suspender o exercício dos direitos do Acionista de conformidade com o disposto no Art. 120 de Lei 6.404/76; **(m)** - deliberar sobre a avaliação de bens com que o Acionista concorrer para a formação

do capital social; **(n)** deliberar sobre todas e quaisquer matérias que lhe foram submetidas pela Diretoria, além daquelas previstas em lei, ainda que não elencadas no presente Estatuto Social.

§ 1º - Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pela Diretoria, com a concordância do Acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a Assembleia Geral, para manifestar-se sobre a matéria.

§ 2º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e aquelas previstas no § 4º deste artigo, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, de conformidade com o disposto no Artigo 129 da Lei 6.404/76.

§ 4º - Dependerão de aprovação de votos afirmativos de acionistas titulares de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da totalidade das ações que compõem o capital social, para:

(a) qualquer aumento de capital da Companhia, cujas integralizações venham ser feitas com bens ou direitos;

(b) resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis ou não em participação no Capital Social, incluindo debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou opções de compra ou de subscrição de ações de emissão da Companhia.

Artigo 23 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) membro, Acionistas ou não, todos residentes no país, sendo Diretor Presidente, eleito e destituível pela Assembleia dos Acionistas.

§ 1º – O Diretor terá mandato por prazo determinado, podendo ser destituído a qualquer tempo, sem que tenha que ser explicitada a razão da destituição, mediante deliberação tomada pela Assembleia dos Acionistas.

§ 2º – O prazo de gestão do Diretor será de 3 (três) anos, encerrando-se na data em que for realizada a Assembleia de que trata o art. 132 da Lei 6.404/76, admitida a reeleição.

§ 3º – A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia dos Acionistas em ato separado e será comunicada por escrito pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 24 – Compete:

- I. Ao **Diretor Presidente:** **(a)** representar ativa e passivamente a Companhia em juízo e fora dele, inclusive perante autoridades, clientes, imprensa, associações de classe, Banco Central, empresas privadas, públicas, de economia mista e o público em Geral; **(b)** representar a Companhia em Assembleias gerais de Acionistas e/ou de quotistas de Companhias na qual a Companhia faça parte, ou indicar um procurador para fazê-lo; **(c)** dirigir a administração e gestão dos negócios sociais, superintendendo e orientando os trabalhos; **(d)** dirigir e zelar pela gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos; propositura de empréstimos e financiamentos; **(e)** apresentar, nas Assembleias dos Acionistas e quando lhe forem solicitados, relatórios financeiros e contábeis, tais como demonstrativos de receitas, custos, despesas e resultados mensais, fluxos de caixa, além de outros que lhe forem solicitados pelos referidos órgãos da Companhia; **(f)** servir como elemento moderador ou arbitrador de conflitos internos ou externos da Companhia; **(g)** exercer o voto de qualidade nos eventuais casos de empate nas deliberações da Companhia; **(h)** tomar decisões de caráter de urgência;

Artigo 25 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: **(i)** pelo Diretor-Presidente, de forma isolada; **(ii)** ou por dois procuradores em conjunto.

§ 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: **(i)** ser assinadas pelo Diretor-Presidente de forma isolada; **(ii)** especificar expressamente os poderes conferidos; **(iii)** conter prazo de validade limitado no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga a advogados para representar a Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Ressalvado o disposto neste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por um procurador nas seguintes hipóteses: **(i)** na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em Geral, autárquicas, empresas públicas, Companhias de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; **(ii)** para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; **(iii)** no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; **(iv)** para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em juízo.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Artigo 26 – O Conselho Fiscal terá caráter não permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia a pedido de Acionistas nos casos previstos em lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger, caso venha ser instalado.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 4º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 27 - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que, no fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho Fiscal, quando instalado, submetidas à Assembleia Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Artigo 28 - Os lucros ou prejuízos apurados, após serem feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que a Assembleia indicar.

Artigo 29 – A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais e/ou semestrais e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendo à conta do lucro apurado nesse período.

§ 1º - Também, por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá: **(i)** levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Artigo 182 da Lei 6404/76; **(ii)** declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 30 – Os dividendos declarados deverão ser pagos de conformidade com o que for deliberado pela Assembleia dos Acionistas.

Artigo 31 – Os dividendos declarados não renderão juros e nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 32 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia dos Acionistas determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 – A Companhia observará os acordos de Acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões da Diretoria, cumprindo-lhe fazer com que o Presidente da Reunião da Diretoria ou a mesa diretora da Assembleia recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

Artigo 34 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 35 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente Estatuto Social.

ACIONISTAS: MALSIMAR LÚCIO MALACARNE e ROBSON MALACARNE.

MALSIMAR LÚCIO MALACARNE
Diretor Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES COSTA
MACHADO
Diretora Administrativa retirante

MALSIMAR LÚCIO MALACARNE
Acionista

ROBSON MALACARNE
Acionista

MALACARNE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 20.281.535/0001-95

ANEXO II

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

No dia 08 (oito) do mês de janeiro do ano de 2024 compareceram tomar posse o seguinte membro DIRETORIA de a saber: **(a) DIRETOR PRESIDENTE: MALSIMAR LÚCIO MALACARNE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Moacyr Malacarne e Maria Bernardina Malacarne, nascido em 14 de janeiro de 1962, portador da carteira de identidade nº 562.162, expedida pelo SPTC/ES e do CPF nº 742.559.327-00, residente e domiciliado na Rua Lumberto Maciel de Azevedo, 145, Ed. Vila Verona, Bloco F, Apto 202, Bairro de Jardim Camburi, Vitória, ES, CEP 29.090-700, com mandato válido por 3 (três) anos contados a partir desta, na forma do § 2º, artigo 23, do Estatuto Social da Companhia, com mandato válido por 3 (três) anos contados a partir desta, na forma do § 2º, artigo 23, do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-se cumprir fielmente as normas contidas no Contrato Social da Sociedade e na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeça o exercício de cargo para exercer a administração da sociedade em razão de condenação criminal, não está sendo processado e nunca foi condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Cariacica/ES, 08 de janeiro de 2024

MALSIMAR LÚCIO MALACARNE

DIRETOR PRESIDENTE



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MALACARNE PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08405924779	
09356041709	
74255932700	